

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- “CIEL RODRIGUES” neste ato representada pela empresa FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 32.482.767/0001-90, com sede à Rua General Cândido Borges Castelo Branco, nº 125, Bairro Iputinga, CEP 50.670-170, no município de Recife, Estado de Pernambuco, que mantém carta de exclusividade com o artista, conforme documentação apresentada nos autos, cuja apresentação ocorrerá durante o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração da artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.



Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em estrita observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação do artista Ciel Rodrigues, dar-se-á por intermédio de sua empresária exclusiva, a empresa FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, a qual apresentou documentação idônea e suficiente que comprova, de forma inequívoca, a exclusividade para a gestão, comercialização, intermediação e execução dos shows do referido artista.

A exclusividade encontra-se devidamente demonstrada nos autos por meio de contrato de representação artística, em caráter exclusivo, instrumento que estabelece o agenciamento exclusivo, direto e permanente do artista pela empresa representante, além de que a artista faz parte do contrato social da empresa. Tal vínculo jurídico afasta



qualquer natureza de intermediação eventual ou precária, comprovando a exclusividade necessária para a validade do ato.

Ressalte-se que a exclusividade apresentada não se limita a datas específicas ou a municípios determinados, possuindo natureza ampla, estável e duradoura, em consonância com o disposto no §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o qual exige que a representação seja permanente e contínua, afastando-se, assim, a figura do empresário com atuação restrita.

Diante desse cenário, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que nenhuma outra pessoa física ou jurídica detém legitimidade legal para intermediar a contratação da artista, tornando juridicamente inviável a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha do artista Ciel Rodrigues decorre da necessidade de compor a programação artística do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026, em noite temática dedicada ao gênero brega, em consonância com a proposta multicultural do evento e com a valorização de diferentes expressões da música popular.

O artista atua no segmento do brega, apresentando repertório compatível com a temática proposta e com o perfil do público que prestigia o Festival de Inverno de Garanhuns. Possui experiência em apresentações artísticas e participação em eventos culturais, atendendo às condições técnicas necessárias para a realização do espetáculo conforme as exigências do evento.

A escolha fundamenta-se, ainda, na adequação da proposta artística apresentada às diretrizes culturais do FIG, que busca contemplar diversidade de estilos musicais e garantir acesso democrático à cultura. A apresentação de CIEL RODRIGUES contribui para a pluralidade da programação, sem prejuízo à qualidade artística esperada.

Ressalta-se que o serviço a ser contratado possui natureza personalíssima, sendo inviável a comparação objetiva entre artistas, especialmente diante da representação



exclusiva do profissional por empresário, circunstância que inviabiliza a competição. Dessa forma, a contratação direta enquadra-se no disposto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, a escolha do artista mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente justificada e alinhada ao interesse público, atendendo às necessidades da Administração Municipal para a execução do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

À luz desse entendimento doutrinário, verifica-se que o artista CIEL RODRIGUES apresenta consagração perante o público dentro do segmento musical em que atua, especialmente no gênero brega, manifestação cultural de forte apelo popular e recorrente presença em eventos culturais e apresentações públicas. Tal consagração deve ser compreendida sob o prisma regional e cultural, conforme expressamente reconhecido pela doutrina, não sendo exigível notoriedade nacional ampla ou homogênea.

O artista possui trajetória contínua no meio musical, com repertório identificado com o público do gênero brega e experiência em apresentações artísticas compatíveis com a natureza do evento. Sua proposta artística encontra plena adequação à



programação do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026, especialmente no contexto da noite temática dedicada ao brega, contribuindo para a diversidade e pluralidade cultural que caracterizam o festival.

Ressalte-se que a consagração exigida pelo artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 não se limita à fama nacional, devendo ser analisada de forma contextualizada, considerando o gênero musical, o público-alvo e a relevância cultural do artista no ambiente em que se insere. No caso de Ciel Rodrigues, a consagração evidencia-se pela aceitação reiterada do público do segmento brega, demonstrada por sua participação em eventos, apresentações públicas e programações culturais compatíveis com o objeto da contratação, circunstância suficiente para caracterizar a inviabilidade de competição.

Ademais, o serviço artístico possui natureza personalíssima, sendo inviável a comparação objetiva entre artistas quanto à identidade estética, repertório e vínculo com o público. Soma-se a isso a existência de representação exclusiva por empresário, o que inviabiliza a competição entre eventuais interessados e reforça o enquadramento legal da contratação direta.

Dessa forma, resta caracterizada a hipótese prevista no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estando plenamente justificada a contratação direta do artista Ciel Rodrigues por inexigibilidade de licitação, em estrita observância ao interesse público, aos princípios que regem a Administração Pública e à finalidade cultural do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pelo artista em contratações similares, em atenção aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da transparência e do interesse público.



Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como as particularidades inerentes à atuação do artista Ciel Rodrigues, a Administração adotou como critério de análise a verificação dos valores historicamente praticados pelo próprio artista em apresentações de porte e características semelhantes, realizadas para entes públicos e privados. Tal metodologia afasta comparações genéricas com outros profissionais do mercado musical, as quais não refletiriam, de forma adequada, a realidade econômica específica da contratação pretendida.

A composição do cachê artístico em tela é influenciada por variáveis objetivas relacionadas à prestação do serviço, tais como o porte do evento, a duração da apresentação, as exigências técnicas e logísticas envolvidas e as condições de mercado vigentes à época da contratação. À luz da Lei nº 14.133/2021, a razoabilidade do preço deve ser aferida pela compatibilidade com contratações contemporâneas do próprio artista, assegurando que a Administração não assuma encargos superiores aos praticados em contratações similares realizadas por outros entes públicos.

Nesse diapasão, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise do lastro documental composto por notas fiscais de apresentações recentes do artista Ciel Rodrigues, constantes nos autos do processo administrativo, cujos valores evidenciam a exequibilidade e a compatibilidade da proposta apresentada a este Município. Para fins de cotejo, destacam-se os seguintes registros:

- NF-e nº 00001309, emitida em 24/01/2025, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), referente à contratação pela Prefeitura Municipal de Passira;
- NF-e nº 00001774, emitida em 03/09/2025, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), referente à contratação pela Prefeitura Municipal de Lagoa Grande;
- NF-e nº 38, emitida em 11/06/2025, no valor de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), referente à contratação pela Prefeitura Municipal de Itiúba;
- NF-e nº 44, emitida em 04/07/2025, no valor de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), referente à contratação pela Prefeitura Municipal de Catuji.

Valor proposto para o evento: R\$: 100.000,00 (cem mil reais).



Face ao exposto, com base na pesquisa de preços realizada, constatou-se que o valor proposto pela empresa é razoável, não apenas por estar compatível com a capacidade financeira da Administração, mas também pela qualidade do show apresentado, bem como pelo alto grau de especialização do artista, evidenciado por sua reputação, experiência e reconhecimento no setor.

Diante do exposto, verifica-se a plena viabilidade da contratação direta da profissional do setor artístico por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A contratação observou rigorosamente os requisitos legais e constitucionais aplicáveis, garantindo a formalização do processo administrativo para a devida comprovação da inviabilidade de competição e a adequação do valor contratado.

Garanhuns, 07 de janeiro de 2026.



Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP